

PROCESSO N° 413/18

PROTOCOLADO N° 14.870.671-9

DATA: 06/10/17

PARECER CEE/CEMEP N° 318/19

APROVADO EM 11/07/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JÚLIO MESQUITA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/10 - CEE/PR, em especial à renovação do Certificado de Conformidade e ao cumprimento integral das Normas Técnicas de Acessibilidade.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 533/18- Sued/Seed, de 03/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Professor Júlio Mesquita - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Maria Theodora de Paula Costa, n° 49, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 447/19, de 06/02/19, de 02/01/19 a 31/12/20.



PROCESSO N° 413/18

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento e reconhecimento: nº 2026/08, de 16/05/08;
- renovação do reconhecimento: nº 4979/14, de 11/09/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 530/14, de 13/08/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 661/17, de 13/11/17, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico, em 15/12/17, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 154 e 174)

O Departamento de Educação Básica-Seed/DEB/CEJA, pelo Parecer nº 127/18, de 02/04/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 181)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - Seed/CEF, pelo Parecer nº 1059/18, de 18/04/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 188)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 16/05/17, para providências, e retornou a este Conselho em 06/09/18. Nova Diligência à Seed/PR em 17/10/18, com retorno a este Conselho em 17/12/18.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Acessibilidade:** não apresenta rampas de acesso e nem sanitários adaptados. Em caso de aluno cadeirante o acesso é pela entrada de alunos, e é usada uma sala no andar térreo.

PROCESSO N° 413/18

(...) **Certificado de Conformidade** nº 1499 de 16/10/17, com validade até 16/10/18.

(...) **Licença Sanitária** vigente até 06/11/18.

(...) **Credenciamento** para oferta da Educação Básica com vigência até 27/09/18.

A **Avaliação Interna do Curso**, à fl. 208, encontra-se descrita no quadro abaixo:

<b>I - Recursos Humanos</b>				
<b>DISCIPLINA</b>	<b>MATRICULAS</b>			
	<b>2016</b>	<b>2015</b>	<b>2014</b>	<b>2013</b>
Língua Portuguesa	40	26	00	00
Língua Port. e Literatura	00	15	43	10
Matemática	59	42	53	11
L.E.M. – Inglês	31	45	28	12
História	24	35	32	22
Geografia	49	37	41	16
Arte	39	31	34	06
Educação Física	36	34	35	14
Biologia	29	47	28	15
Sociologia	34	23	33	15
Filosofia	59	32	25	08
Química	46	29	39	22
Física	32	39	40	17
<b>TOTAL</b>	<b>478</b>	<b>435</b>	<b>431</b>	<b>168</b>

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 15/12/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 175)

Na análise do processo constatou-se que o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica havia expirado. Com base no artigo 16, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, “o credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica”. Assim, o processo foi convertido em diligência à Seed/PR, para providências e retornou ao CEE/PR com a renovação do ato oficial, bem como, a renovação da Licença Sanitária com vigência até 06/11/20.

PROCESSO N° 413/18

A renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, foi efetivada pela Resolução Secretarial n° 447/19, de 06/02/19, referente ao protocolo n° 15.530.574-6, de 03/01/19. (fl. 216)

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, apresentou o Certificado de Conformidade que expirou em 16/10/18, com o processo em trâmite. À fl. 217, consta o Ofício n° 14/19, de 01/03/19, da direção, informando que aguarda a visita de um engenheiro para verificação e posterior atualização do referido documento.

Em relação à acessibilidade no ambiente escolar, a instituição informou que recebeu uma verba de acessibilidade - PDDE Estrutura, que será utilizada para construção de rampa de acesso para o pátio e para as salas de aula do andar térreo. Sobre o sanitário adaptado, recebeu verba do Programa Escola 1000, e entre várias obras, houve a reforma do sanitário masculino dos alunos e foi construído um sanitário acessível no mesmo pavimento onde será construída a rampa de acesso.

A Matriz Curricular, à fl. 172, integra o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, às fls. 161 e 198, possui habilitação específica para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação n° 03/13 - CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13 - CEE/PR. No entanto, encaminhou justificativa, conforme segue:

A direção vem justificar o atraso no pedido para renovação do reconhecimento, em virtude de, no período, não ter conhecimento de como funcionava a tramitação dos documentos e por não conseguir reunir em tempo hábil a documentação para dar entrada no processo. (fl. 206)

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Professor Júlio Mesquita - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme às Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR.



PROCESSO N° 413/18

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e ao cumprimento integral das Normas Técnicas de Acessibilidade em vigor.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos quando das futuras solicitações da renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e da renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de julho de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Presidente da CEMEP em exercício

